



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.879 - RS (2011/0003086-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BERDOMIDES BOEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO ALMIRES SANTANA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MARIANE CADORE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO AO INSTITUTO DA COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS).

Brasília, 07 de abril de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.879 - RS (2011/0003086-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BERDOMIDES BOEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO ALMIREZ SANTANA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MARIANE CADORE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por BERDOMIDES BOEIRA DA SILVA contra a decisão monocrática desta Relatoria, de fls. 289/290 e-STJ, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - BRASIL TELECOM - VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO – DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL – BALANCETE MENSAL CORRESPONDENTE - RECURSO PROVIDO."

Busca o agravante a reforma do *r. decisum* sustentando, em síntese, que houve violação ao instituto da coisa julgada, ante a fixação do valor patrimonial da ação com base no balancete mensal na data da integralização.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.879 - RS (2011/0003086-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO AO INSTITUTO DA COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O inconformismo recursal não merece prosperar.

Com efeito.

Em relação à coisa julgada no que diz respeito ao valor patrimonial da ação, verifica-se que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que não há violação à coisa julgada quando o acórdão exequendo não define qual o valor da ação a ser utilizado para cálculo da diferença devida, devendo-se adotar, portanto, o valor do respectivo balancete mensal correspondente à data da integralização.

Nesse sentido, confira-se o precedente AgRg no Ag 1058658/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 01/12/2008, assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES. BALANCETE MENSAL. 1. Não se verifica, na espécie, a alegada ofensa à coisa julgada, uma vez que o valor patrimonial da ação não foi determinado pelo julgado exequendo, cujo comando não resta, pois, contrariado pela adoção do balancete mensal como critério de apuração do mencionado valor patrimonial. 2. O entendimento da Segunda Seção, a partir do julgamento do REsp 975.834/RS - DJ de 26 de novembro de 2007 - Relator o Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, é no sentido de que o contratante tem direito de receber a quantidade de ações correspondente ao seu valor patrimonial na data da contratação, apurado mediante balancete do mês do primeiro ou único pagamento. 3. Agravo regimental desprovido."

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0003086-9

**AgRg no
REsp 1.227.879 / RS**

Números Origem: 10523237930 10702690523 10800209137 70033311598 70036043768
70038398673

EM MESA

JULGADO: 07/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MARIANE CADORE E OUTRO(S)
RECORRIDO : BERDOMIDES BOEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO ALMIREs SANTANA MACHADO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BERDOMIDES BOEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO ALMIREs SANTANA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MARIANE CADORE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS).